

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 11/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo prefeito municipal, **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS, neste denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RESIDENCIAL TERAPEUTICO GREEN VALLE, inscrita no CNPJ sob n° 15.325.582/0001-42, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 5998, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, neste ato representado por Sr. GUILHERME SOUZA, brasileiro, administrador, CPF 016.735.890-14 Av. Presidente Vargas, n° 5998, Passo Fundo, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 bem como decisão liminar proferida no processo de nº 036/1.17.0003476-5, de clínica especializada para realizar a manutenção dos serviços de internação de MARIA LUIZA BUENO pelo prazo de 90 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de internação e atendimento a todas as necessidades da paciente MARIA LUIZA BUENO, cadastrada no CPF sob o nº 585.740.770-20, com os cuidados necessários para a paciente com distúrbios psíquicos, ao passo que imprescindível o atendimento especializado.





CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira, a importância de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).
- 3.1. Pagamento será mensal e efetuado até o último dia útil do mês correspondente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.
- 3.2. A paciente, MARIA LUIZA BUENO, custeará parte da internação na proporção do benefício que faz jus, no montante de um salário mínimo vigente.
- 3.3. Os serviços contratados serão custeados pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: SERVIÇOS ASSISTENCIA SICIAL. 07.01.103010107.02033.3.3.90.39.53.

CLÁUSULA QUARTA

- 4. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o atendimento às necessidades apresentadas pela paciente, senhora **MARIA LUIZA BUENO** no âmbito da Instituição, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.
- 4.1 Também se responsabiliza a contratada a contatar a senhora **ORIZABETE DOS SANTOS RAMOS**, cadastrada no CPF sob o nº 376.781.670-91, curadora de MARIA LUIZA BUENO, que neste ato fica responsável pela internada, sob qualquer eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA

5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

a) Óbito da internada;





- b) Revogação da decisão liminar que ensejou a internação;
- c) Desnecessidade da contratação;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

6. A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo do seguinte servidor público designado: <u>EDINARA FRANÇA.</u>

CLÁSULA SÉTIMA

7. O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar visita no local da prestação de serviço a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei.

CLÁUSULA OITAVA

8. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 dias a contar da data da assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer

SOLEDAD
Terra de Gente Precose
GESTÃO 2013 2016



outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 09 de fevereiro de 2018.

Registrado sob nº 11 (18

Soledade, 09 / 02 /20 18

MUNICÍPIO DE SOLEDADE PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

RESIDENCIAL TERAPEUTICO GREEN VALLE

GUILHERME DE SOUZA

Guilherme Souza Administrador Residencial Green Valle

Representante legal *CONTRATADO*

ORIZABETE DOS SANTOS RAMOS

Responsável pela internada - Curadora

EDINARA FRANÇA FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Lhaís C. M. Orlandini Procuradora Municipal OAB/RS 83,166

Diego Vidaletti da Silva Secretario Municipal de Saúde

